



Câmara Municipal de São Paulo

E.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0044/1997 DE 1997

48-10430
~~10430~~

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0044/1997 DE 18/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO ROBERTO FARIA LIMA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
17/01/2011 17:04:17

00000057598-46



EMENTA:

INSTITUI O SISTEMA DE VIGILANCIA E ALERTA METEOROLOGICA-SIVAMET, AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

Lei 12.822/99

Favreir

ARQUIVADO EM 22/4/99

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 86 01 de proc.
44 19 97

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 18 FEV 1997

COMISSÃO DE JUSTIÇA:
POL. JUR. METEOR. E M.M.
SAÚDE, NION. SOCIAIS E T.L.A.S.
F. MARCHES E ORÇAMEJO.

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01-PL
01-0044/1997

Institui o Sistema de Vigilância e Alerta Meteorológico-SIVAMET, autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1o. - Fica instituído o Sistema de Vigilância e Alerta Meteorológico-SIVAMET no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2o. - O sistema a que se refere o artigo anterior consiste no recebimento de informações meteorológicas pelo Executivo municipal, através de seu órgão competente, com considerável antecedência, sobre a possibilidade da ocorrência de chuvas que possam a vir causar alagamentos e transtornos para população.

Parágrafo único - Recebendo as informações de que trata o "caput" deste artigo, deverá o Executivo tomar todas as providências necessárias e cabíveis para evitar e minimizar a ocorrência de danos, prejuízos e transtornos para a população, bem como para preservar a integridade física dos moradores das áreas passíveis de alagamentos, de deslizamentos de terra ou de desabamentos de prédios.

Art. 3o. - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo - serviço de previsão meteorológica, para o recebimento de informações e viabilização, desenvolvimento e aplicação do sistema mencionado nos artigos anteriores.

Art. 4o. - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1997.

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 10 MAR 1999 ★

[Assinatura]
PRESIDENTE

FARIA LIMA
VEREADOR

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2a. DISCUSSÃO

★ 14 OUT 1998 ★

PRESIDENTE

SEÇÃO DE REVISÃO

18 FEV 1997

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	da peça
n.º	44	de 1997

JUSTIFICATIVA

A propositura em tela objetiva instituir o Sistema de Vigilância e Alerta Meteorológico-SIVAMET, autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O SIVAMET consiste no recebimento de informações meteorológicas pelo Executivo Municipal, através de seu órgão competente, com considerável antecedência, sobre a possibilidade da ocorrência de chuvas que possam a vir causar alagamentos e transtornos para a população.

Ao receber as informações, com antecedência, sobre a possibilidade de fortes chuvas, o Executivo deverá tomar todas as providências possíveis e cabíveis para evitar e minimizar a ocorrência de danos, prejuízos e transtornos para a população, bem como deverá, com a tomada de tais medidas, preservar a integridade física dos moradores das áreas passíveis de alagamentos, de deslizamentos de terra ou de desabamentos de prédios.

Como é sabido, nossa Cidade sofre com os alagamentos, desmoronamentos, enfim, com os transtornos e prejuízos causados pelas fortes chuvas, que são bastante comuns nos períodos de verão.

A propositura em tela visa preparar o Executivo, através de seus órgãos, com antecedência, sobre a ocorrência de chuvas que possam criar dissabores para nossa população.

Assim, o Executivo tem como, com antecedência, criar alternativas para o trânsito, remover os moradores das chamadas "áreas de risco", para que estes não venham a sofrer lesões com eventuais alagamentos ou desmoronamentos. Poderá, ainda, prevenir vários órgãos, tais como hospitais, defesa civil, administrações regionais, etc., sobre a chegada de fortes chuvas, para que estes prestem um adequado atendimento à população necessitada.

A propositura autoriza a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo-serviço de previsão meteorológica, para a efetiva instituição e funcionamento do SIVAMET.

Acreditamos que o Projeto ora apresentado trará grandes benefícios para nossos munícipes, pelo que aguardamos sua aprovação.

FARIA LIMA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 44 de 19 97 24 02 97 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 24-02-97

ADELINIA GIBONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

25/02/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/02/97 às 12:00 hs

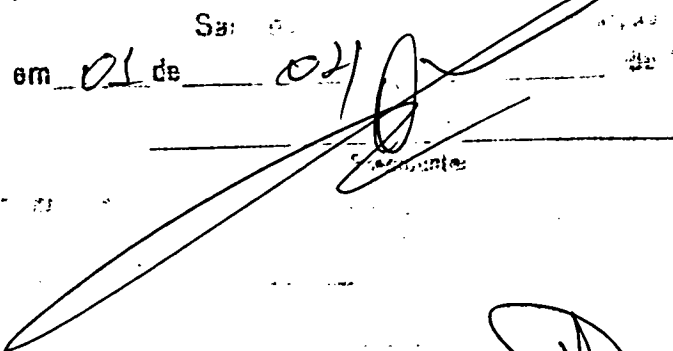


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador: ÉDSON SIMÕES, DILGO, EDUARDO
para relatar

Sa: 01 de 02 de 1997

ESTIMA





SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 14, 04, 97



16 - PAR
16-0100/1997

Folha n.º 04
N.º 04 da proc.
de 99
de 99

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0044/97.

Trata-se do projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Faria Lima, que visa instituir no Município de São Paulo o Sistema de Vigilância e Alerta Meteorológico - SIVAMET. Segundo a propositura o sistema consistiria no recebimento de informações meteorológicas pelo Executivo Municipal, sobre a possibilidade de ocorrência de chuvas, bem como a tomada de providências no sentido de se evitarem danos e transtornos à população, em função de alagamentos, deslizamentos de terra ou desabamentos. Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

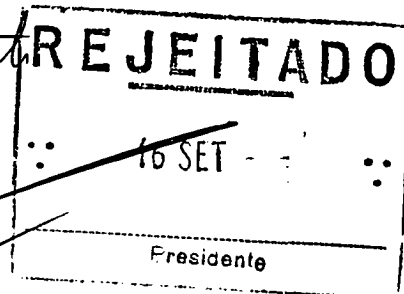
De fato, o projeto de lei visa obrigar o Executivo a prestar um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", Ed. RT, 16ª ed., pág. 290).

Dessa forma, o projeto esbarra no art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE..

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/04/97



17 - RELCOM
17-0072/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 04 1997
página 44
Conferir a [assinatura]

A. A. T. M.
Em 19/04/97
[assinatura]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 05 do proc.
n.º 044 de 19 97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 25 de abril de 1997

Memo No. 023/97

Ao nobre Ver. PAULO ROBERTO FARIA LIMA

O PL- 044 / 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M.
Em 25/04/97
às 17:56 horas

FARIA LIMA
Vereador

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



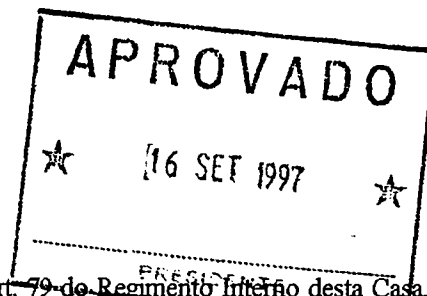
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06
n.º 44 de 1997
C.O. P.M. 97

RECURSO AO PLENÁRIO

11 - REC
11-0007/1997

Exmo. Sr. Presidente da E. Câmara Municipal de São Paulo



Interpomos o presente RECURSO com fulcro no art. 79 do Regimento Interno desta Casa, em face do Parecer No. 16-0100/1997, emanado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, concluindo pela ilegalidade do Projeto de Lei 044/97, de nossa autoria.

Em síntese, o Parecer conclui pela ilegalidade da propositura, em razão da matéria abordada esbarrar no art. 37, parágrafo 2o., inc. IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos.

Na realidade, a propositura objetiva prevenir e preparar o Executivo, através de seus órgãos competentes, com antecedência, sobre a ocorrência de chuvas que possam acarretar em alagamentos, desmoronamentos, problemas com o trânsito, etc..

Desta forma, o Executivo terá condições para criar alternativas para o trânsito, remover os moradores das áreas de risco, para que estes não venham a sofrer lesões em virtude de alagamentos e desmoronamentos, e ainda, poderá prevenir vários órgãos, tais como hospitais, defesa civil, administrações regionais, etc., sobre a chegada de fortes chuvas, para que estes prestem um adequado atendimento a população.

A propositura visa preservar a integridade física dos munícipes (uma vez que é comum a morte de pessoas devido a desmoronamentos; ou a ocorrência de diversas doenças, tais como a leptospirose, quando da ocorrência de alagamentos), bem como busca evitar dissabores e transtornos para a população, quando da ocorrência de fortes chuvas.

No mais, a propositura não contém nenhum vício de iniciativa que possa ensejar sua ilegalidade, uma vez que a mesma vem amparada pelo art. 13, inc. I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, requeremos seja desconsiderado e rejeitado o Parecer que concluiu pela ilegalidade, do qual ora se recorre, para que o Projeto prossiga sua regular tramitação, por ser da mais cristalina

JUSTIÇA !

Sala das Sessões

FARJALMA
VEREADOR

29/09/97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 07 do Proc. n.º 44 de 1997

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
19	1	Camilo	31ª Extraor.	16/9/97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

item 33 - PL 044/97, do Vereador Paulo Roberto Faria Lima (PPB). Institui o Sistema de Vigilância e Alerta Meteorológico - SIVAMET, autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo. Fase: Discussão e votação únicas do parecer 100/97, da Comissão de Constituição e Justiça (ILEXALIDADE - RECURSO 7/97).

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 18 do proc. n.º 44 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
19	2	Camilo	31ª Extraor.	16/9/97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o recurso. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado o recurso. A matéria seguirá tramitação normal.

Passemos ao item seguinte.

(34)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº=09=

do processo nº PL-044 de 19. 97 17, 09, 97 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Auxiliar Legislativo

À Comissão de Política Urbana:

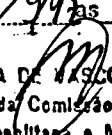
O parecer de Ilegalidade da
douta Comissão de Justiça foi rejeitado na 31a. Sessão Ex-
traordinária de 16 de Setembro do corrente, devendo o pre-
sente processo seguir sua normal tramitação.

17.09.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

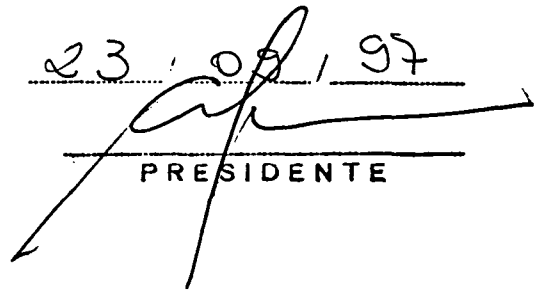
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 18/9/97 às 18:00 h.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Domingos Dixei
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

23.09.97

PRESIDENTE

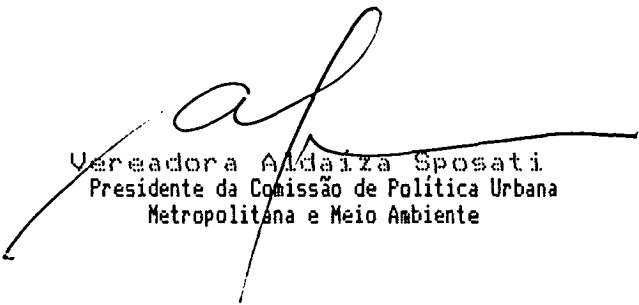


Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 3/10/97


Vereadora Aldaiza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1241/1997

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 44/97.

Trata-se do Projeto de Lei nº 44/97, de autoria do Nobre Vereador Faria Lima, que propõe a instituição do sistema de vigilância e alerta meteorológico - SIVAMET, também autorizando o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Os principais motivos invocados pelo Nobre Vereador, para justificar o seu projeto de lei foram, "ipsis litteris", os seguintes:

- a) *"Ao receber as informações, com antecedência, sobre a possibilidade de fortes chuvas, o Executivo deverá tomar todas as providências possíveis e cabíveis para evitar e minimizar a ocorrência de danos, prejuízos e transtornos para a população..."*
- b) *"Assim, o Executivo tem como, com antecedência, criar alternativas para o trânsito, remover os moradores das chamadas "áreas de risco"...prevenir vários órgãos, tais como hospitais, defesa civil, administrações regionais, etc..."*

A Comissão de Constituição e Justiça, no seu Parecer de nº 100/97, foi pela ilegalidade desta propositura, lembrando que a instituição de serviços públicos é prerrogativa do Executivo, conforme Artigo nº 37, Parágrafo 2º, Inciso IV da L.O.M..

Através de Recurso ao Plenário, de 29/04/97, de iniciativa do Autor deste PL, o Parecer de Ilegalidade da Douta Comissão de Constituição e Justiça foi regeitado na 31ª Sessão Extraordinária de 16/09/97, voltando à tramitação normal pelas Comissões.

Pelo nosso lado, por uma análise expedita de custo-benefício, podemos afirmar que consideramos positiva a existência de um serviço de alerta contra as intempéries naturais, evitando-se ou minimizando-se, ao máximo, as suas consequências desastrosas para os munícipes e para a própria Municipalidade.

Pelo apresentado acima, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona favoravelmente ao Projeto de Lei em causa.**

Sala da Comissão, em 29/10/97


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da C.P.U.M.M.A.


Vereador Domingos Disse
Relator

17 - RELCOM
17-3129/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 1 / 11 / 1997
 página 36 coluna 1
 Conferido *[assinatura]*

A Douta Comissão de
 Saúde, Pr. Soc. e Trabalho

Em 3 / 11 / 97

[assinatura]

M. JACARÁ DE MASCARENHAS AUGUSTO
 Secretário da Comissão de Saúde Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de

Saúde, Pr. Soc. e Trabalho

Em 05 / 11 / 97 h,

AO NOBRE VEREADOR OSWALDO ENÉAS
 PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

06 / 11 / 97
[assinatura]
 PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUE, Juntado nesta data para informação documento, rubricado sob
 folha n. 12 / 20 / 11 / 97 *[assinatura]*



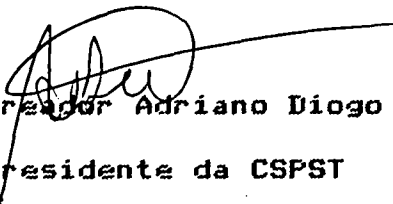
Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	4412	de 19	97
n.º	10		

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/11/97


Vereador Adriano Diogo
Presidente da CSPST

02.10.1994

Exmos. Srs. Senhores Vereadores e Excmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Prestamos os nossos cumprimentos e agradecemos a vossa presença na reunião de 02.10.1994
em que foi discutida a proposta de alteração do Regulamento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

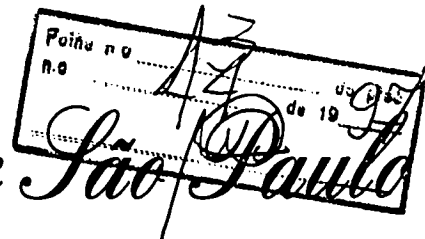
102

Atenciosamente,
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIE, Juntado nesta data	papel para informação documento
folha nº 3	rubrica nº 10



Câmara Municipal de São Paulo



16 - PAR
16-1561/1997

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 44/97.

De autoria do nobre Vereador Faria Lima, o projeto de lei 44/97 institui o Sistema de Vigilância e Alerta Meteorológico - SIVAMET.

O sistema consiste no recebimento de informações pelo Executivo Municipal, com considerável antecedência, sobre a possibilidade da ocorrência de chuvas que possam a vir causar alagamentos e transtornos para a população.

O projeto autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para a efetiva instituição do SIVAMET.

A proposta é oportuna e, se aprovada, poderá trazer grandes benefícios à população da nossa cidade.

Como é sabido, São Paulo sofre com as chuvas de verão, que trazem não só alagamento, que torna o trânsito caótico, mas também deslizamentos de terra que ameaçam a integridade física dos moradores das chamadas áreas de risco.

Todos os anos, moradores veem suas casas serem invadidas pelas águas, causando enormes prejuízos materiais e trazendo a ameaça de doenças como a peste bubônica.

Através do SIVAMET, o Executivo poderá, com antecedência, criar alternativas para o trânsito, remover moradores de áreas potencialmente perigosas, acionar hospitais e a defesa civil, tudo no sentido de prestar um atendimento rápido e eficaz à população atingida.

Por essas razões e convencidos de que a matéria se reveste de interesse público, esta Comissão manifesta-se

FAVORAVELMENTE à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 11/12/97.

PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM
17-7039/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16/12/97
pagina 36 coluna 2ª
conferido: Antonieta

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 16/12/97

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/12/97 às 11:00 h.

ISABEL P. S. HAMASHIRO
Of. Adm. Geral III

NATALÍCIO BEZERRA

V. nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

16/12

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 14 e fls. de informação em
a.º 30/12/97 a.º @



Folha n.º	14	do proc.
n.º	44	de 1997
o funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 30/12 /1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



16 - PAR
16-0366/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.
n.º 44 de 18 97
funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 44/97

PUBLIQUE-SE EM

31/03/1981

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Roberto Faria Lima, visa instituir o Sistema de Vigilância e Alerta Meteorológico-SIVAMET e autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo a esse respeito.

Conforme a justificativa, o recebimento de informações de tal sistema sobre a possibilidade de ocorrência de chuvas permitiria preparar os órgãos municipais para enfrentar tais eventos climáticos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, ressaltando-se a necessidade de existência de dotações orçamentárias próprias para sua efetiva implementação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/02/98.

Presidente -

17 - RELCOM
17-2098/1998

Relator

[Signature]

[Signature]

Publicado en DIARIO OFICIAL

de 03/ 04 / 19 98

pagina 41 columna 35

Contenido: *La*

A A.T. *03/ 04 98*
Em, *03/ 04 98*

La

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Gen. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 16 de 1997
44

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
7	9		74ª Extraor.	14/10/98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

12- "PL 44/97, do Vereador Faria Lima (PPB). Institui o Sistema de Vigilância e Alerta Meteorológico - ~~SIVAMET~~, autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 17 do proc.

n.º 44 de 1997



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COORDENADOR
2	10		74º Extraor.	14/10/98		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

Maíl V/4A - Nascimento (PPB) -

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do) - Não há oradores inscritos;

está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.

Folha n.º 18 de pro.
n.º 44 de 19 97

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

88 EXTRA

RDD: /FOLHA:3/TAQ: Alex /SESSÃO: ~~88ª ordinária~~ /DATA:

10/3/99.

Votação: 14 ¹⁹ 21

21. PL 44/97, do Vereador Faria Lima (PPB). Institui o Sistema de Vigilância e Alerta Meteorológico - SIVAMET, autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo. Fase da discussão 22. Aprovação mediante voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) X Está aprovado. Vai à sanção.

~~Passagem ao~~ Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

19

do processo n.º

44

de 19.

99-11.03.99

(a)

[Handwritten signature]

À Leg.3
Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª
discussão e votação na 88ª Sessão Extraordinária, de
10.03.99, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.03.99

[Handwritten signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M

RECEBIDO EM LEG. 2

181 03 / 199

15:05

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

10 / 03 / 99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho.

10 / 03 / 99

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 20 a 25

Em 08 / 04 / 99

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc
N.º 44 do 1997
O Funcionário

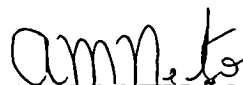
São Paulo, 16 de março de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0051/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 044/97, de autoria do Vereador Faria Lima – instituindo o Sistema de Vigilância e Alerta Meteorológico – SIVAMET, autorizando o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Za.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1999.

Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 044/97). (VEREADOR FARIA LIMA). Institui o Sistema de Vigilância e Alerta Meteorológico – SIVAMET, autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Vigilância e Alerta Meteorológico – SIVAMET no âmbito do Município de São Paulo. Art. 2º - O sistema a que se refere o artigo anterior consiste no recebimento de informações meteorológicas pelo Executivo Municipal, através de seu órgão competente, com considerável antecedência, sobre a possibilidade da ocorrência de chuvas que possam a vir causar alagamentos e transtornos para população. Parágrafo único – Recebendo as informações de que trata o “caput” deste artigo, deverá o Executivo tomar todas as providências necessárias e cabíveis para evitar e minimizar a ocorrência de danos, prejuízos e transtornos para a população, bem como para preservar a integridade física dos moradores das áreas passíveis de alagamentos, de deslizamentos de terra ou de desabamentos de prédios. Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo – serviço de previsão meteorológica, para o recebimento de informações e viabilização, desenvolvimento e aplicação do sistema mencionados nos artigos anteriores. Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZIZI ASSATO~~ ^{Assistente de Chefia Técnica} Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ^{KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA} KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 11 de março de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{Maria Teresa de Souza} Maria Teresa de Souza, Subdiretor Técnico, Visto, ^{Santa Maria Vorzolla} Santa Maria Vorzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

Armando Mellão Neto

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	do proc
N.º	44	de 19 99
O funcionário		

LEI Nº 12.822 DE 07 DE *abril* DE 1999.

Institui o Sistema de Vigilância e Alerta Meteorológico – SIVAMET, autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de março de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Vigilância e Alerta Meteorológico – SIVAMET no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - O sistema a que se refere o artigo anterior consiste no recebimento de informações meteorológicas pelo Executivo Municipal, através de seu órgão competente, com considerável antecedência, sobre a possibilidade da ocorrência de chuvas que possam a vir causar alagamentos e transtornos para população.

Parágrafo único – Recebendo as informações de que trata o “caput” deste artigo, deverá o Executivo tomar todas as providências necessárias e cabíveis para evitar e minimizar a ocorrência de danos, prejuízos e transtornos para a população, bem como para preservar a integridade física dos moradores das áreas passíveis de alagamentos, de deslizamentos de terra ou de desabamentos de prédios.



Folha n.º	23	do proc
N.º	44	de 19 94
Funcionário	16	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo – serviço de previsão meteorológica, para o recebimento de informações e viabilização, desenvolvimento e aplicação do sistema mencionados nos artigos anteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de março de 1999.

O Presidente,

Amato

z.a.



Folha n.º	24	do proc
N.º	44	de 19 97
O funcionário	10	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de março de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 51/99 , de
16/03/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 44/97 ,
de autoria do Ver. Faria Lima.

RECEBI EM:
22/03/99

Anexo:


EMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

4254

do processo nº

44

de 19

1997 08 04, 99

(a)

Kay

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 12.822, 7 DE ABRIL DE 1999
(Projeto de Lei nº 044/97, do Vereador Faria Lima - PPB)

Institui o Sistema de Vigilância e Alerta Meteorológico - SIVAMET, autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Vigilância e Alerta Meteorológico - SIVAMET no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - O sistema a que se refere o artigo anterior consiste no recebimento de informações meteorológicas pelo Executivo Municipal, através de seu órgão competente, com considerável antecedência, sobre a possibilidade da ocorrência de chuvas que possam vir causar alagamentos e transtornos para a população.

Parágrafo único - Recebendo as informações de que trata o "caput" deste artigo, deverá o Executivo tomar todas as providências necessárias e cabíveis para evitar e minimizar a ocorrência de danos, prejuízos e transtornos para a população, bem como para preservar a integridade física dos moradores das áreas passíveis de alagamentos, de deslizamentos de terra ou de desabamentos de prédios.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo - serviço de previsão meteorológica, para o recebimento de informações e viabilização, desenvolvimento e aplicação do sistema mencionados nos artigos anteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

DOMINGOS ODONE DISSEI, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 04 / 1999

página 01 coluna 03

Conteúdo: Nelson

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

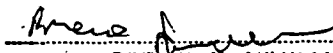
Para as devidas providências.

08 / 04 / 99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

20 / 04 / 99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>25</u> fls.
Arquivo em	<u>22.04.99</u>
O Func.º	<u>BENVINHO DINIZ CARVALHO</u>
Assist. Parlamentar	
Reg. nº 101.258	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)